



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI - MENSAGEM Nº 02/2026

MENSAGEM Nº 02/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo,

Ilustríssimos Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade convalidar e ratificar alterações promovidas por emendas ao Projeto de Lei nº 4.696, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2026.

A presente proposição decorre da necessidade de promover a adequada regularização jurídico-orçamentária das modificações introduzidas por emendas parlamentares durante o processo legislativo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, especialmente no que se refere às anulações, remanejamentos, transferências de créditos e ajustes de recursos.

No curso da consolidação das emendas aprovadas, foram identificadas inconsistências de natureza técnica, contábil e financeira, notadamente quanto à compatibilização entre as dotações anuladas e incluídas no Projeto de Lei nº 4.696, de 18 de dezembro de 2025, à correta vinculação das fontes de recursos e à observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis às emendas parlamentares impositivas, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal. Tais ajustes mostraram-se imprescindíveis para assegurar a conformidade da execução orçamentária com o ordenamento jurídico vigente e com as normas de responsabilidade fiscal.

Ressalte-se, ainda, que, no processo de validação geral das emendas aprovadas, verificou-se que a utilização da fonte 1.500.000.1002.001, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado às emendas parlamentares impositivas, resultou na superação do limite legalmente estabelecido. Com efeito, o valor total das emendas alcançou R\$ 4.223.761,59 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos),

ultrapassando em R\$ 29.610,11 (vinte e nove mil seiscentos e dez reais e onze centavos) o limite máximo de R\$ 4.194.151,48 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), previsto no § 2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual se fez necessária a readequação do valor da última emenda vinculada à referida fonte, com ajuste para R\$ 110.194,94 (cento e dez mil cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O Projeto de Lei ora encaminhado busca, portanto, conferir segurança jurídica aos atos administrativos e contábeis já praticados, validando-os expressamente no plano legislativo, bem como estabelecer base legal sólida para a continuidade da execução das emendas parlamentares impositivas no exercício de 2026. Trata-se de medida essencial para garantir a regularidade da gestão fiscal, a transparência na aplicação dos recursos e o fiel cumprimento das diretrizes orçamentárias aprovadas por esta Casa Legislativa.

Ressalte-se, ainda, que integra o presente Projeto de Lei, como Anexo IV, o Quadro Demonstrativo das Dotações Orçamentárias referentes às emendas parlamentares impositivas, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, o qual consolida as respectivas inclusões orçamentárias, conforme juntado aos anexos da Lei Orçamentária Anual de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 4.086, de 06 de janeiro de 2026.

Referido demonstrativo sistematiza, de forma clara e precisa, as dotações de destino das emendas impositivas, assegurando a adequada vinculação dos recursos, a rastreabilidade das alterações promovidas e a plena conformidade com as normas legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

Destaca-se, ainda, que, em observância às normas de técnica legislativa e às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os detalhamentos técnicos relativos às anulações, remanejamentos, transferências, adequações e inclusões foram organizados em anexos próprios, que integram o presente Projeto de Lei, permitindo maior clareza, sistematização e compreensão do conteúdo normativo, sem prejuízo da precisão exigida pela matéria orçamentária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se indispensável para a regularização das alterações promovidas, para a manutenção do equilíbrio das contas públicas e para o fortalecimento da segurança jurídica na gestão dos recursos municipais, atendendo aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os reflexos diretos na execução do orçamento municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Convalida e ratifica alterações promovidas por emendas ao Projeto de Lei nº 4.696, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam convalidadas e ratificadas as alterações promovidas por emendas ao Projeto de Lei nº 4.696, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2026, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º compreendem:

I - anulações parciais de dotações orçamentárias;

II - remanejamentos e transferências de créditos;

III - adequações de fontes de recursos;

IV - demonstrativo das dotações orçamentárias das Emendas Impositivas em conformidade com os ajustes efetuados.

Art. 3º Ficam convalidados, para todos os fins legais, os atos administrativos e contábeis praticados com fundamento nas alterações ora ratificadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo/MG, ____ de _____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado

Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/02/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0018621** e o código CRC **EBF27920**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO